



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161101/2019/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CONGO E A HELVIA VILAR
GOMES DE AMORIM – ME.

1. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.436.548/0001-03, neste ato representada pelo seu Gestor Interino, o Senhor **JEFFERSON MUNHOZ DE QUEIROZ QUIRINO**, casado, paraibano, servidor público, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. 487.007.624-15 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.065.608 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA: HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio Branco, nº 580 – Sala 401, Prata, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.684.051/0001-21, neste ato representado(a) por **HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM**, casada, paraibana, empresária, portador do CPF nº. 041.755.374-90, e da Identidade Civil nº. 2.522.907 - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 10011/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congo – PB, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10011/2019, tendo como ÓRGÃO LICITANTE o Fundo Municipal de Saúde de Congo.

Parágrafo Segundo: Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. **10016/2019**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de **R\$ 211.800 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Parágrafo Primeiro: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

Parágrafo Segundo: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: **06.00 – 10.301.2011.2076 – 33.90.39.01.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de transferência de recursos do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, de 12 (doze) meses, considerado a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- c) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- f) Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- k) Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- l) Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- m) Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- n) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Início dos serviços;
- b) Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- d) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- e) Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- f) Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- g) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
 - I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
 - II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
 - III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 14 de outubro de 2019.

JEFFERSON MENHOS DE QUEIROZ QUIRINO
PELA CONTRATANTE


HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM – ME
HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 161101/2019/CPL

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa de formação técnica, clínica e consultoria para prestação de ações e serviços de saúde em consultas médicas especializadas, na área de saúde mental, para atender as necessidades e demandas específicas do Fundo Municipal de Saúde de Congo, conforme especificações constantes no projeto básico em anexo.	12	MES	17.650,00	211.800,00
TOTAL GERAL				211.800,00	

1.0. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de formação técnica, clínica e consultoria para prestação de ações e serviços de saúde em consultas médicas especializadas, psicologia clínica infante juvenil e adultos, apoio técnico-pedagógico e matricial com foco na saúde mental, planejamento e Educação Permanente em Saúde, através de atendimentos e consultas individualizadas, clínica ampliada, qualificação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e atenção ao cuidado de crianças e adolescente, para atender as necessidades e demandas específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGO, sobretudo escolares com déficit de aprendizagem e com transtorno mentais.

1.2. A contratação refere-se à execução da programação e do planejamento da Educação Permanente em Saúde do município, atendendo a necessidade da atenção e o cuidado da clientela infante juvenil, através da avaliação médica e psicológica especializadas, consultas individualizadas, compartilhadas e a clínica ampliada, no ambiente escolar, equipamentos sociais e assistenciais de saúde. A clientela será formada a partir da qualificação dos professores, trabalhadores de saúde e da assistência, com o intuito de realizarem os encaminhamentos dentro da perspectiva do processo de trabalho implicado, em rede. A articulação em rede será a temática norteadora do processo de trabalho.

1.3. O cronograma de execução das ações, serviços e planejamento será semanal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Estratégias e Planos	<ul style="list-style-type: none">a) identificação das possíveis articulações da RAPS com as demais redes de atenção;b) o conhecimento dos pontos fortes e das oportunidades de melhoria do próprio desempenho institucional;c) estabelecer o fluxo da RAPS de forma organizacional;d) estabelecer o vínculo institucional intersetorial e entre secretarias;e) promover reuniões clínicas, supervisões, monitoramento, controle e avaliação de forma regular e sistemática;f) apoiar a estratégia de saúde da família no cuidado a criança e adolescente;g) as atividades pedagógicas presenciais devem seguir os princípios da metodologia ativa problematizadora;h) ainda sobre as atividades pedagógicas, devem ser realizadas em momentos de imersão no ambiente escolar e/ou assistencial;
----------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO -PB

	<ul style="list-style-type: none">i) atendimento médico ambulatorial;j) atendimento de psicologia ambulatorial;k) atendimento compartilhado e interdisciplinar.
Cronograma de trabalho	Determinar as datas de início e término das atividades de formação presenciais, supervisões, discussões clínicas, por meio de cronograma detalhado, que comporão relatórios a serem entregues mensalmente.

Congo - PB, 14 de outubro de 2019.


JEFFERSON MUNHOZ DE QUEIROZ QUIRINO
PELA CONTRATANTE


HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM - ME
HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM
PELA CONTRATADA